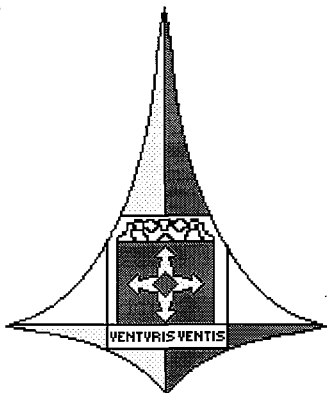


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/10/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 06/10/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 280/2009 – GAG.

Taguatinga, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que concede anistia de multas e remissão de ICMS à **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

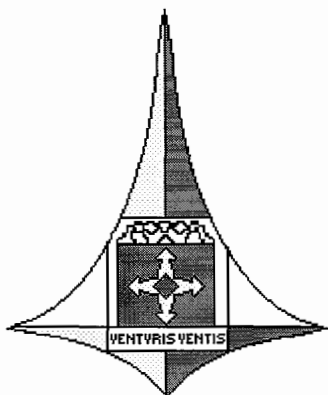
[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 413/2009
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PNL 30-SET-09 131770
[Assinatura]



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº.

PL 1413/2009

Implementa os benefícios previstos no Convênio ICMS nº 141, de 12 de dezembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam anistiadas as multas e remetido o ICMS acrescido à parcela vencida em 10 de novembro de 2002 e paga em 12 de novembro de 2002 pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, núcleo do CNPJ nº 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF nº 07.342.722, nos termos do Convênio ICMS nº 141, de 12 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo se operam independente de requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a efetivação dos benefícios nela previstos condicionada ao atendimento das prescrições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1413, 2009
Folha Nº 02 BIA

CONVÊNIO ICMS 141/03

- Publicado no DOU de 17.12.03.
- Ratificação Nacional DOU de 06.01.04, pelo Ato Declaratório 01/04.

Autoriza o Distrito Federal a conceder anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião ordinária, realizada em Joinville, SC, no dia 12 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

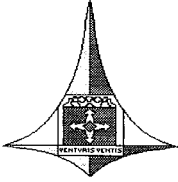
Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, núcleo do CNPJ nº 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF nº 07.342.722, anistia de multas e remissão do ICMS acrescido a parcela vencida em 10.11.2002 e paga em 12.11.2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Joinville, SC, 12 de dezembro de 2003.



Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1413, 2009
Folha Nº 03 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 143/2009-GAB/SEF.

Taguatinga, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei que concede anistia de multas e remissão de ICMS à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS.**

A proposta em tela consiste na concessão de anistia e remissão de ICMS acrescido à parcela vencida em 10.11.2002 e paga em 12.11.2002, com fundamento no Convênio ICMS nº 141, de 12 de dezembro de 2003, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 01/04, de 2 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 06/01/2004.


Informo que o projeto em questão importará em renúncia de receita tributária no valor de R\$ 3.550.825,12 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) e que a efetivação dos benefícios em tela está condicionada ao atendimento das prescrições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1413 / 2009
Folha Nº 04 DIA

Aproveito o ensejo para sugerir que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1413/2009
Folha Nº 05 B/A